
Políticas públicas para a educação de surdos: uma percepção sócio antropológica

Marta Rejane Proença Filietaz

Pedagoga

Mestre em Educação - UTP

Acadêmica do Programa de Doutorado em Distúrbios da Comunicação - UTP

Flávia Regina Valente da Silva

Professora do Ensino Especial

Especialista em Educação Bilíngue para Surdos Libras/Língua Portuguesa

Mestre em Distúrbios da Comunicação - UTP

Ana Cristina Guarinello

Fonoaudióloga

Doutora em Linguística – UFPR

Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Distúrbios da Comunicação - UTP

Resumo

Este artigo originou-se de uma pesquisa do Programa de Mestrado e Doutorado em Distúrbios da Comunicação da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP). Pretende abordar os sujeitos surdos e as Políticas Públicas, a partir das interpretações conceituais sobre integração/inclusão, com o objetivo de distinguir tais termos e permitir uma compreensão sobre as mudanças que ocorreram até se chegar à concepção social de surdez. Tal concepção como diferença entende os surdos como pessoas que dependem de um acesso específico para interagir no mundo e esta especificidade constitui-se na diferença entre eles e os ouvintes. Nesse viés, no que diz respeito às Políticas Públicas, enfocam-se as que regulamentam os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais, destacando-se dentre estas, aquelas que versam sobre o direito à Educação destes sujeitos. Hoje as Políticas Públicas voltadas à inclusão necessitam garantir em suma, o acesso às pessoas com necessidades especiais para que estas pessoas deixem de estar à margem da sociedade e passem a participar digna e ativamente do processo social, com o reconhecimento de seus direitos. As políticas públicas da Educação inclusiva e os aspectos da surdez constituíram os temas desse estudo, como elementos que asseguram o direito do surdo à educação e à inclusão social. Os resultados obtidos conduzem às perspectivas e estudos contínuos que suscitam da educação de surdos no contexto inclusivo. É assim que a educação inclusiva é importante, para uma sociedade plural e democrática que procura adaptar-se para recebê-los e na qual os indivíduos aprendem a conviver e trabalhar com a diversidade.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Educação Especial. Sujeito Surdo.

Abstract

This study started from a research bonded to the Doctoral and Master Program in Communication Disorders from University Tuiuti of Paraná (UTP). We intend to discuss about deaf people and public policies from conceptual interpretations about integration/inclusion, so we aim to distinguish these terms and to comprehend the conceptual changes until reach a social conception about deaf people. This conception that thinks about deafness as a difference understands deaf people as persons that have an specific access to interact with the world, differing deaf people from hearing people. In that way, we emphasize public policies that regularize special people needs and rights, specially the right for education. Nowadays, public policies should guarantee the real access to society, in a way that people with special needs could have an active participation in the social process. Public policies about inclusive education and some deafness aspects were study themes and guarantee deaf people's right to education and social inclusion. The results show that deaf education in the inclusive context is important to a democratic society that is capable to adapt and to work with diversity

Keywords: Public Policies. Especial education. Deaf people.

Introdução

Este artigo aborda a surdez e as políticas Públicas a partir das interpretações conceituais sobre integração/inclusão, com o objetivo de distinguir tais termos e permitir uma melhor compreensão sobre as mudanças que ocorreram até se chegar à concepção social inclusiva dos surdos. No que diz respeito às Políticas Públicas, enfocam-se as que regulamentam os direitos das pessoas com necessidades especiais, destacando-se, dentre estas, aquelas que versam sobre o direito à Educação destes sujeitos.

Portanto o presente estudo objetiva contribuir para um entendimento crítico no que se refere aos sujeitos surdos quanto a sua necessidade de inclusão na sociedade bem como seus direitos, dentre eles, o direito à Educação. Ainda propiciar também uma reflexão sobre as políticas públicas voltadas para a educação inclusiva.

A sociedade contemporânea passa por uma transição entre a integração e a inclusão, ou seja, passa

gradualmente de integração social, que compreende as fases de enfrentamento da resistência à adoção de medidas de inclusão social, para a fase de inclusão.

Neste contexto faz-se necessário discutir sobre os termos integração/inclusão. A integração atualmente é compreendida como a “inserção da pessoa deficiente preparada para conviver na sociedade”; já a inclusão distingue-se como “a modificação da sociedade como pré-requisito para a pessoa com necessidades especiais buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania” (SASSAKI, 2002, p. 43). A integração social trata, portanto, de ações que buscam a inserção social de pessoas com necessidades especiais que possuem níveis de competência compatível com os padrões sociais existentes. O que significa dizer que a integração visa a inserção destes.

Por sua vez, Oliveira (2001, p. 13) compreende por inclusão social de pessoas com deficiências “torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da sociedade e pelo Estado, pelo poder público”.

Contudo, a concepção de Sasaki (2002, p.41) parece expressar melhor a dimensão que a inclusão social adquire no cenário atual. Para esse autor, a inclusão social constitui-se no “[...] processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para

assumir seus papéis na sociedade”. Nesta perspectiva, a inclusão social é, em termos práticos, um processo que envolve tanto as pessoas ainda excluídas quanto a sociedade, sendo que ambos os sujeitos buscam, em conjunto, dimensionar os problemas existentes, definir estratégias e soluções para os mesmos e, por fim, definir as possibilidades de igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas limitações.

Um aprofundamento quanto ao real significado da inclusão social permite compreendê-la ainda como um processo social que pressupõe e contribui para a estruturação de uma nova sociedade erigida a partir de mudanças físicas (espaços, equipamentos, mobiliário, etc.) e mentais, da sociedade de modo geral e da própria pessoa com necessidades especiais (SASSAKI, 2002, p.42).

A prática da inclusão social está fundamentada em firmes princípios que buscam consolidar a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada indivíduo, o convívio na diversidade humana e a possibilidade de aprendizagem baseada na cooperação. O processo inclusivo, assim, pode ser aplicado a diferentes sistemas sociais, seja à educação, ao lazer ou ao trabalho, uma vez que seu intuito é contribuir para a construção de uma sociedade inclusiva, ou seja, para todos (SASSAKI, 2002).

É importante, ainda, ressaltar que o limite de fronteiras entre a inclusão e seu oposto, a exclusão,

é tênue e demanda uma capacidade de interpretação bastante abrangente. A esse respeito, Thoma e Lopez (2004, p.85) assinalam que a compreensão sobre as relações entre inclusão e exclusão são usualmente traduzidas “em termos de irresponsabilidade/responsabilidade individual e não como um processo cultural, social e relacional”.

Tais mecanismos, porém, só terão significado a partir do momento em que a sociedade como um todo passe a compreender a deficiência não como um processo clínico passível de intervenções terapêuticas, ou ainda como uma condição patológica capaz de despertar compaixão ou preconceito, e sim pela aceitação da diversidade e da diferença, conforme já mencionado anteriormente.

Ainda hoje, no entanto, pode-se encontrar uma exclusão sutil desses indivíduos, os quais – em muitos casos – continuam sendo retirados do convívio social e institucionalizados em locais como asilos e centros de reabilitação, por exemplo, cuja função é a de segregar “o diferente”.

Bolonhini Junior observa que, atualmente: “[...] o fato é que as pessoas com necessidades especiais, muitas vezes, ficam à margem do processo social. Seria um desconhecimento do Estado? Ou seria um descaso?” (2004, p.36). Para tal autor, as duas situações se associam, mesmo que uma seja mais acentuada do

que a outra conforme o tipo de deficiência considerada. Isso faz com que o Estado, ao ser onerado, assumira uma postura de relativo descaso, agravando ainda mais a reduzida atenção que é dada ao problema.

Não se fala, aqui, do recrudescimento de uma postura paternalista e/ou puramente assistencialista do Estado no atendimento aos direitos das pessoas com necessidades especiais, mas sim da atenção de Políticas Públicas quanto à promoção de políticas educacionais e de integração social que propiciem ao portador de deficiências condições efetivas para seu ingresso no processo social.

Políticas Públicas

A legislação brasileira prescreve amplas e eficazes leis e regulamentos nesse sentido, porém há necessidade de que o Poder Público, através dos órgãos de fiscalização, passe a “[...] exigir o cumprimento das normas que garantem as prerrogativas à pessoa com deficiência, assegurando, por exemplo, a possibilidade de inclusão educacional, a eliminação de barreiras arquitetônicas, dentre outras situações” (BOLONHINI JR., 2004, p.37).

Um impulso de especial importância foi dado com a publicação da Declaração de Salamanca, em 1994, cujo objetivo foi o de definir a política e inspirar

ações voltadas às necessidades especiais e diretrizes de ação nos planos regional, nacional e internacional que contemplem a política e organização da Educação Especial. O documento surgiu em um momento em que grande parte dos líderes mundiais e o sistema das Nações Unidas buscavam formas de concretizar os propósitos de universalização da educação. Seu conteúdo visava, sobretudo, assegurar que alunos com necessidades especiais viessem a ser incluídos nos planos nacionais e regionais de educação, sendo seu ingresso garantido em todas as escolas. Os principais objetivos divulgados na Conferência de Salamanca foram os de propor a inclusão de todas as crianças na escola e a reforma do sistema educacional até então existente para que esse objetivo pudesse ser atingido a contento.

Há necessidade, portanto, de se estabelecer em justa medida o papel da educação e, em particular, da escola na constituição de uma sociedade realmente inclusiva. Porém no Brasil, como respostas às propostas expressas na Declaração de Salamanca, foram elaborados documentos normativos, dentre os quais o mais significativo foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n 9394 promulgada em dezembro de 1996, que dedicou um conjunto (capítulo V) à Educação Especial abordando a organização do atendimento educacional e os serviços de apoio especializado para alunos com necessidades especiais,

entre diversos outros tópicos de igual importância (BRASIL, 2006e).

Em seu Artigo 58, a LDB menciona o entendimento desta área como modalidade de educação escolar a ser oferecida preferencialmente pela rede regular de ensino, prevendo, quando necessária, a existência de serviços de apoio especializado para atender às especificidades dos alunos de Educação Especial; ressalta, ainda, que o atendimento educacional deverá dispor do recurso de classes ou escolas especializadas nos casos em que haja a impossibilidade de integração dos mesmos em classes e escolas comuns.

As contribuições do sistema educacional de ensino e sua responsabilidade em fornecer e assegurar as bases para a Educação Especial são abordadas no Artigo 59 da LDB, incisos I, II, III, IV e V.

Relativamente aos aspectos mencionados no citado Artigo 59, vale dizer que, no que pese a definição vaga e genérica sobre Educação Especial que dá início ao seu conteúdo (“os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais”¹) não aborda com maior rigor as especificidades contidas nesta expressão, é necessário reconhecer o destaque dado à Educação Especial no conteúdo desta Lei, que se configura em um Capítulo autônomo, diferentemente do que ocorria nas legislações anteriores.

¹ Essa expressão é definida nas Diretrizes para Educação Especial - Resolução02/2001

Porém, uma das mais importantes concepções expressas na LDB foi a mudança do enfoque de “especial”, conforme menciona Carvalho (2000, p.17): “[...] especiais devem ser as alternativas educativas que a escola precisa organizar para que qualquer aluno tenha sucesso; especiais são estratégias que a prática pedagógica deve assumir para remover barreiras para a aprendizagem”. Também o Plano Nacional de Educação (Lei nº. 10172/2001) (BRASIL, 2001) assumiu parte dos compromissos constantes na Declaração de Salamanca.

Entre as ações de apoio do Estado que contemplaram mais especificamente a disponibilização de sistemas educacionais inclusivos específicos às pessoas com necessidades especiais foram os Programas: Informática na Educação Especial – PROINESP, Interiorizando Braille e Interiorizando Libras (de formação de professores), Educar na Diversidade, implantação das Salas de Recursos Multifuncionais, a universalização da entrega de livros didáticos em Braille ao ensino fundamental, a disponibilização das coleções de literatura infanto-juvenil digital em Libras e do Dicionário Ilustrado Trilíngue - Português, Inglês e Libras (PIMENTA, 2006).

Outro exemplo que confirma a atenção das políticas públicas brasileiras voltadas à educação inclusiva enfocando o ensino superior foi a criação do primeiro

curso de graduação bilíngue Libras/Português², de cursos de graduação e pós-graduação à distância em Educação Especial e do curso à distância Letras/Libras em diversos estados, com pólo na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), entre outras iniciativas (SILVA, 2013).

No Brasil, contudo, apesar de uma visão macro sobre as políticas públicas voltadas à educação permitir que se vislumbre uma concentração de esforços no sentido de atender a tais pressupostos, um ponto merece ser destacado quanto a esta questão. A educação para todos não se faz somente pela garantia de acesso ao ensino, mas pela compreensão e atendimento das necessidades educacionais dos alunos e, no caso de pessoas com deficiência, este pressuposto adquire uma importância ainda maior. Só a educação supera a perversidade da contradição social e a solução para reduzir seus efeitos negativos é oferecer a todos os indivíduos uma educação de qualidade, independentemente das diferenças, e que busque, sobretudo, suprir, se não a todas, ao menos à grande parte das necessidades das pessoas com deficiência no que tange à uma educação efetivamente inclusiva, cuidando para que estas jamais fique à margem, mas sim em conexão e com facilidade de acesso a todos os níveis e modalidades de ensino.

² Implementado pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), centro nacional de referência na área da surdez.

O caminho rumo à educação inclusiva, compreendido como um processo amplo de reforma escolar, é longo, e muitos ainda, erroneamente, entendem a inclusão como simplesmente a prática de se dispor alunos com necessidades especiais estudando juntamente com outros alunos.

A surdez numa concepção sócio antropológica

A concepção sócio-antropológica da surdez surge como subsídio importante para que se possa, de fato, compreender a relação surdo/sociedade. Historicamente, essa concepção de surdez como diferença entende os surdos como pessoas que dependem de um acesso específico para interagir no mundo e esta especificidade constitui-se na única diferença entre eles e os ouvintes. Tal concepção inicia-se em meados da década de 60, quando profissionais e estudiosos de diferentes áreas, como antropólogos, linguistas, sociólogos e psicólogos passaram a manifestar cada vez maior interesse pela surdez.

Este foi o marco fundamental que assinalou uma nova concepção sobre a representação social que até então a sociedade tinha como fundamento a respeito destes sujeitos. Uma nova concepção filosófica, não mais baseada na patologia e na medicalização da surdez começa a surgir a partir de então (DANESI, 1995).

A visão sócio-antropológica implica em uma outra forma de entendimento da surdez e das pessoas surdas, entendendo-as como um grupo minoritário que necessita de uma cultura visual para entendimento e apreensão do mundo, o que se traduz pelo reconhecimento e utilização da língua de sinais pelas pessoas que trabalham e convivem com os surdos.

Faz-se necessário, assim, entender as questões relacionadas aos surdos em uma perspectiva de superação da visão clínica da surdez tanto no campo institucional, quanto no social ou cultural, permitindo o resgate de seu papel social na construção de uma educação em que a diferença seja efetivamente reconhecida como tal.

Na perspectiva sócio-antropológica os surdos se organizam e integram a sociedade de uma forma própria e eficiente e superam as barreiras usuais de comunicação (dificuldade em realizar a leitura labial), por meio do uso do canal viso-motor, que lhes permite que utilizem a língua de sinais. Assim, por constituir seu conhecimento de mundo por meio de um canal visual-gestual, os surdos adquirem a língua de sinais quando em contato com usuários adultos da língua de sinais, sendo que esta aquisição irá possibilitar seu desenvolvimento linguístico.

A partir desta ideia central pode-se pensar em uma educação que, de fato, leve em conta as características linguísticas e desconsidere a visão patológica e a obrigatoriedade de aproximação do surdo com o

modelo ouvinte, embora esta seja uma tarefa que só recentemente venha sendo realizada e, por isso, ainda muito distante de ser objeto de consenso entre a maior parte dos sujeitos envolvidos.

Cabe aqui uma reflexão que leve que a aceitação de uma língua implica também na aceitação de uma cultura, conforme salienta Behares (1993), assinalando ainda que a transição para a educação bilíngue significa uma mudança ideológica com relação à surdez e não apenas uma mudança metodológica do ensino e aprendizagem de uma língua. Moura (1993) define o Bilinguismo como uma política educativa que permite o acesso pela criança, o mais precocemente possível, a duas línguas: a língua brasileira de sinais e a língua portuguesa na modalidade oral ou escrita (no Brasil). Para Ferreira Brito (1993), numa linha bilíngue o ensino do português deve ser ministrado para os surdos da mesma forma como são tratadas as línguas estrangeiras, ou seja, em primeiro lugar devem ser proporcionadas todas as experiências linguísticas na primeira língua dos surdos (língua de sinais) e depois de sedimentada a linguagem nas crianças, ensina-se a língua majoritária (Língua Portuguesa) como segunda língua.

Considerações finais

Em uma sociedade que se pretende democrática e inclusiva as diferenças necessitam ser compreendidas

a partir de valores pautados na perspectiva sócio-antropológica de surdez, a qual percebe a surdez enquanto diferença e não mais deficiência.

Uma sociedade verdadeiramente inclusiva constitui-se principalmente a partir da idéia de pluralismo, de respeito e de valorização das diferenças e da crença no direito a oportunidades iguais e igualitárias para todos, na qual as pessoas devem ser reconhecidas pelas suas singularidades. A busca incessante dessa sociedade igualitária e justa garantirá aos sujeitos serem aceitos independentemente de suas capacidades ou realizações, dando-lhes, assim, o direito à dignidade.

Vale dizer que os direitos sociais e individuais não podem ser garantidos somente pela obrigatoriedade de leis ou pressão de determinados grupos sociais, mas, sobretudo, pela compreensão de que a sociedade é plural e de que a diversidade deve ser respeitada e, desta forma, compreendida como fonte de riqueza no processo de construção de uma sociedade mais justa.

Assim, é necessário pensar nas pessoas com necessidades educacionais especiais enquanto sujeitos com direitos e deveres, construtores de sua própria história e dotados de consciência crítica que lhes propicie autonomia ao se relacionar com o mundo e a sociedade.

Referências

- BEHARES, L.E. Nuevas corrientes en la educación del sordo: de los enfoques clínicos a los culturales. *Cadernos de Educação Especial*. Santa Maria, v. 1, n. 4, p. 20-53, 1993.
- BOLONHINI JUNIOR, R. *Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas e a legislação brasileira*. São Paulo: Arx, 2004.
- BRASIL. *Plano Nacional de Educação*. Lei nº. 10172/2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 09/01/2001.
- BRASIL. *LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em 04.12.2006.
- CARVALHO, R.E. *Removendo barreiras à aprendizagem*. Rio de Janeiro: WVA, 2000.
- DANESI, M. Integração do surdo no trabalho. Anais... II Congresso Internacional de Fonoaudiologia. São Paulo: Lovise, 1995.
- FERREIRA BRITO, L. *Integração social e educação de surdos*. Rio de Janeiro: Babel, 1993. 116p.
- OLIVEIRA, C.A.S. *Os direitos das pessoas portadores de deficiência*. Brasília: CORDE, 2001. 47p.
- PIMENTA, P. Políticas públicas de inclusão educacional. *Jornal A Razão*. Santa Maria/RS. Edição 31/07/2006. p. 8.
- SASSAKI, R.K. *Inclusão: construindo uma Sociedade para todos*. 4. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2002.
- SILVA, R.A.; RODRIGUES, R.S. Características de repositório educacional aberto para usuários de língua brasileira de sinais. *Transformação* [online]. vol.25, n.1, 2013
- THOMA, A.S.; LOPES, M.C. (Orgs.). *A invenção da surdez: cultura, alteridade, identidade e diferença no campo da educação*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.